



CIRCULAR No. 3/87

Lisboa, 8 de Janeiro de 1987

Distribuição: Associações  
FCP - SAD - ABVE  
CFP - SCP - CTAP  
CNF - SFUAP - EDV  
SLB

ASSUNTO: Atletas Universitários - Relevação de faltas quando em representação nacional.

Pela Portaria 575/86, publicada em 4 de Outubro p.p., foram fixadas as normas para a relevação de faltas por parte de atletas universitários, quando em representação nacional.

A seguir se transcrevem as partes mais importantes deste diploma legal:

1o. A comunicação da Direcção Geral dos Desportos aos estabelecimentos de ensino superior dos períodos de faltas a que se referem os artigos 1o. e 2o. do Decreto Lei 378/85, de 26 de Setembro, será realizada através da utilização do impresso modelo anexo a esta portaria, exclusivo da Imprensa nacional-Casa da Moeda.

2o.

1- A primeira via do original do impresso destina-se ao processo individual do aluno existente no estabelecimento de ensino superior que frequenta.

2- A segunda via do duplicado do impresso destina-se ao processo individual do aluno existente na Direcção Geral dos Desportos.

3- A terceira via do triplicado do impresso destina-se à comunicação da confirmação, após a realização das provas, e ficará definitivamente arquivado no processo individual do aluno existente no estabelecimento de ensino superior que frequenta.

4- A quarta via do quadruplicado destina-se ao aluno.

3o.

1- O impresso será adquirido pelo aluno, o qual após preenchimento dos itens 2 a 11, o datará e enviará à Direcção Geral dos Desportos.

2- As falsas declarações serão penalizadas com a sanção prevista no no. 2 do no. 5 da presente Portaria.

3- Recebido o impresso, a Direcção Geral dos Desportos preencherá o item 12 e devolverá imediatamente o quadruplicado ao aluno.

4- Caso o aluno envie o impresso pelo correio, a devolução só se efectuará se este vier acompanhado de envelope endereçado e selado.

5- A Direcção Geral dos Desportos preencherá os itens 13 e 14 do impresso, datá-lo-á, confirmá-lo-á, através da assinatura do Director Geral dos Desportos ou de dirigente dos serviços em quem este delegar tal competência, e remetê-lo-á ao estabelecimento de ensino em que o aluno está inscrito até quinze dias antes do início do período de faltas.

4o.

1- Nos casos em que o período de faltas do aluno implique a alteração das datas de provas de avaliação de conhecimentos de algumas disciplinas, compete ao estabelecimento de ensino fixar as novas datas, bem como comunicá-las à Direcção Geral dos Desportos e ao aluno.

2- A comunicação dirigida ao aluno será feita por via postal, com aviso de recepção.

5o.

1- No prazo de quinze dias sobre a conclusão da preparação e ou participação nas provas a Direcção Geral dos Desportos preencherá os itens 15 a 17 do impresso no duplicado e triplicado e remeterá este último ao estabelecimento de ensino superior.

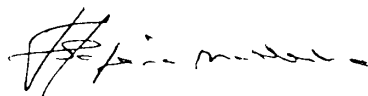
2- A falta de confirmação determina a recusa de aceitação de novos pedidos referentes ao mesmo aluno."

Fazemos notar que face a estas normas incumbirá ao próprio atleta requerer a relevação das faltas dadas e não à F.P.N. como até aqui sucedia.

Assim enviamos um exemplar do impresso (Modelo da imprensa nacional) a preencher pelo atleta e a enviar para a DGD.

Em relação aos alunos do ensino secundário a F.P.N. continuará como até agora a solicitar a sua dispensa ao abrigo do decreto lei 519-U/79 de 28 de Dezembro.

PEL' A DIRECÇÃO DA F.P.N.  
O Secretário Adjunto



F. A. Sajara Madeira